CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038394 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0383/94-8 DE 30/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃODE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE SOM EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS ACIMA DOS DECIBÉIS PERMITIDOS PE LA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

EQUIPAMENTO SONORO
MANIFESTACAO PUBLICA
MULTA
POLUICAO SONORA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:19:55
00000011940-70

ARQUIVADO EM 07/11/94

RECIMA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe da Seção Técnica I

RECEBIDO
30 AGO 1994
-DT. 10-

53

Folh. 01 do proc.
n.o 383 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA MET. M. AMB
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0383/94-8

Dispõe sobre a proibição de utilização de instrumentos e aparelhos de som em manifestações públicas acima dos decibéis permitidos pela legislação em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - Fica proibida a utilização de instrumentos e aparelhos de som em manifestações públicas acima de decibéis permitido pela legislação em vigor nas praças, vias e logradouros públicos do Municipio.

Art. 2º - Fica excluido desta proibição os locais autorizados e permitidos pelos órgãos competentes e responsáveis.

Art. 3º - Os infratores terão os aparelhos e instrumentos apreendidos e somente liberados após o pagamento da multa pecuniária.

Art. 4º - Fica estabelecido a multa de 100 (cem) UFMS aos infrato - res e o dôbro na reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

VEREADOR MÁRIO NODA
2º Vice-Presidente

Folha nº 02 do proc.
nº 383 de 1994

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante a qualquer cidadão brasileiro o direito de pensamento e manifestação; mas só que deverá ser feita com respeito à dignidade do cidadão trabalhador; do doente que está em repouso.

Ultimamente as manifestações, principalmente em frente à Câmara Municipal tem sido desrespeitosa, não levando em consideração o limite de decibéis que o ouvido humano suporta. Causando com isso uma poluição sonora insuportável.

Ora, temos por propósito ao apresentar este projeto de lei; punir os infratores e proteger os direitos da dignidade humana contra esta agressão sonora, protegendo os cidadãos paulistanos em suas casas e no seu trabalho contra tal aversão.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 383 de 19 94 06 / 09 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-09-94
PL. 195/93, 264/93, 694/93
PDL. 52/94.

Adelina Cleme

À Com. de Const. e Justiça
6 / 9 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/94 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alves
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de setembro de 19 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4 e 5

Em 19/9/94

(a)

PARECER
1147/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 383/94

O nobre Vereador Mário Moda apresentou o presente projeto de lei que "dispõe sobre a proibição de utilização de instrumentos e aparelhos de som em manifestações públicas acima dos decibéis permitidos pela legislação em vigor."

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, a propositura não deve ter prosseguimento, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, o objeto da proposição já se encontra normatizado pela legislação em vigor.

Com efeito, a Lei nº 8.106/74, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão nas diferentes zonas de uso e atividades, trata da matéria em seus artigos 15 e 16.

Referido artigo 15 proíbe, ressalvadas as excessões do artigo 16, o uso de alto-falantes e outros aparelhos sonoros e a realização de manifestações coletivas, que se façam ouvir fora de recintos fechados.

O artigo 16, excepcionando a regra do artigo 15, dispõe, na alínea "d", que não estarão sujeitos às proibições, os sons produzidos em "manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem

em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição."

Assim, os artigos 1º e 2º do presente projeto encontram-se já contemplados pela lei citada, não introduzindo qualquer nova disposição. Dessa forma, sob este aspecto, resta sem objeto a propositura, pois dispõe no sentido de lei existente, sem, contudo, alterá-la.

Por outro lado, o art. 3º do projeto determina, como forma de penalidade aos infratores, a apreensão dos aparelhos e instrumentos, os quais somente seriam liberados após o pagamento de multa pecuniária.

Esse dispositivo incide em inconstitucionalidade, pois não pode o Poder Público violar o direito de propriedade, constitucionalmente assegurado, como meio coercitivo de cobrança das multas por ele impostas.

Diante de todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/09/94.

(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / SET / 94
página 43 col. 1º
conferido: dl

À A.T.M.
Em 27/09/94

ENEIDA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de Outubro de 19 94

MEMORANDO nº 355 /94 -ATM

Folha n.o 06 do proc. n.º 383 do 19 94

Ao nobre Ver. Mário Noda:

O P L-383/94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

VEREADOR MARIO NODA

RECEBIDO NA A. T. M.
em 04 / 10 / 94
às 17:05 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº 01-383/94 de 19../../..(a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

07/11/94

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivo em 07/11/94
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

CÓD. 0233

S E G U E juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....